

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(i) **SPE CONSÓRCIO CORTEL SP S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 47.701.152/0001-85, com sede na Avenida Nove de Julho, n.º 4.865, Bloco A, 5º andar, conj. 51 e 52, Jd. Paulista, São Paulo/SP - CEP 01407-902, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada "Contratante";

e

(ii) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX,XXXXX, CEP: XXXXXX, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada "Contratada";

Resolvem as partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), mediante os seguintes termos e condições:

I- DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Contrato, os termos a seguir listados, quando empregados no singular ou no plural e com a inicial marcada em maiúsculo, terão os significados constantes desta cláusula:

(a) Agente Técnico Especializado / Contratada: é a pessoa jurídica contratada para prestar apoio ao processo de aferição dos Indicadores de Desempenho e da Pesquisa de Satisfação do Usuário, observando o disposto no Contrato de Concessão, no "ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO" e do art.13 da Lei Municipal nº 16.703/2017;

(b) Concessionária ou Contratante é a **SPE CONSÓRCIO CORTEL SP S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 47.701.152/0001-85;

(c) Contrato de Concessão: é o Contrato de Concessão nº 54/SFMSP/2022 – Concorrência Pública nº EC/001/2022/SGM-SEDP, celebrado em 22/11/2022 entre a Contratante e o Poder Concedente, que trata sobre a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção, exploração, revitalização e expansão dos Cemitérios e Crematórios Públicos e da prestação de serviços funerários no Município de São Paulo - Bloco 02 composto dos Cemitérios Araçá, Dom Bosco, São Paulo, Santo Amaro e Vila Nova Cachoeirinha. O termo de Contrato de Concessão, quando utilizado neste Contrato, engloba também os seus anexos e documentos contratuais;

(d) Contrato: E este instrumento jurídico, firmado entre as PARTES, que regula a prestação de serviço de Agente Técnico Especializado, o qual prestará apoio a fiscalização e ao processo de aferição dos Indicadores de Desempenho da Contratante e da Pesquisa de Satisfação do Usuário, de forma a conduzir a Avaliação de Desempenho pelo Poder Concedente nos Cemitérios e Agências, conforme estabelecido no Contrato de Concessão e em especial o “ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO” (“Serviços”) e de acordo com a Proposta da Contratada, o qual passará a fazer parte integrante deste instrumento como Anexol;

(e) Fator de Desempenho ou FDE: Número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da Contratante na execução do objeto do Contrato de Concessão, medido em conformidade com o Fator de Desempenho da Concessionária, nos moldes previstos no “ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO”;

(f) Indicadores de Conformidade ou IC: Número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da Contratante na execução do objeto do Contrato de Concessão, de forma que a Nota de Avaliação do PODER CONCEDENTE será calculado de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento), nos moldes previstos no “ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO”;

(g) Indicadores de Desempenho Operacional ou IDO: Número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da Contratante na execução do objeto do Contrato de Concessão, a ser apurado de forma que a Nota de Avaliação do PODER CONCEDENTE será calculado de 75% (setenta e cinco por cento) a 90% (noventa por cento), nos moldes previstos no “ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO”

(h) Indicadores de InfraEstrutura ou II: Número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da Contratante na execução do objeto do Contrato de Concessão, a ser apurado pela análise de dois outros subindicadores, Subindiciador de Qualidade da Infraestrutura (SQI) e Subindiciador de Disponibilidade da Infraestrutura (SDI), os quais possuem, cada um, o peso de 50% (cinquenta por cento), após a emissão do Termo Definitivo de Aceitação de Obras, não será mais mensurado o SDI, de modo que passará a ser atribuído peso de 100% (cem por cento), ao SQI, nos moldes previstos no “ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO”;

(i) Subindicadores de Qualidade da Infraestrutura ou SQI: Número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da Contratante na execução do objeto do Contrato de Concessão, a ser apurado de forma que a Nota de Avaliação do PODER CONCEDENTE será calculado de 75% (setenta e cinco por cento) a 95% (noventa e cinco por cento), nos moldes previstos no “ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO”;

- (j) Subindicadores de Disponibilidade da Infraestrutura ou SDI: Número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da Contratante na execução do objeto do Contrato de Concessão, a ser apurado a partir do número de meses de atraso no Programa de Intervenção, a Nota de Avaliação do PODER CONCEDENTE, será calculado de 01 (um) mês a 05 (cinco) meses, nos moldes previstos no “ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO”;
- (k) Indicadores de Satisfação ou IS: Número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da Contratante na execução do objeto do Contrato de Concessão, a ser apurado pela análise de dois outros subindicadores, Subindiciador de Avaliação de Satisfação (SAS) e Subindiciador de Reclamações Recebidas (SRR), os quais possuem, cada um, o peso de 50% (cinquenta por cento), e a nota referente à percepção do USUÁRIO aferida na pesquisa de satisfação, nos moldes previstos no “ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO”;
- (l) Subindicadores de Avaliação de Satisfação ou SAS: Número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da Contratante na execução do objeto do Contrato de Concessão, será calculado de acordo com grau de satisfação do USUÁRIO, de <2 (menor que dois) a $\geq 4,5$ (maior ou igual a quatro e meio), nos moldes previstos no “ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO”;
- (m) Subindicadores de Reclamações Recebidas ou SRR: Número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da Contratante na execução do objeto do Contrato de Concessão, a ser apurado de forma que a Nota de Avaliação do PODER CONCEDENTE, será calculado de acordo com o prazo de resposta para reclamações referentes a serviços prestados, 3 (três) ou mais dias úteis e 0 (zero) dia útil, nos moldes previstos no “ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO”;
- (n) Local ou Locais: é a localidade da realização dos Serviços, os quais, para os fins deste instrumento, contemplarão os Cemitérios do Bloco 02, composto por Cemitério Araçá, Dom Bosco, São Paulo, Santo Amaro, Vila Nova Cachoeirinha e Crematórios e Agências Funerárias que vierem a ser constituídas;
- (o) Cemitério Araçá: Cemitério público urbano, localizado na Av. Dr. Arnaldo, 666 - Sumaré, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (p) Cemitério Dom Bosco: Cemitério público urbano localizado na Estr. do Pinheirinho, 860 - Perus, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (q) Cemitério Santo Amaro: Cemitério público urbano localizado na R. Min. Roberto Cardoso Alves, 186 - Santo Amaro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (r) Cemitério São Paulo: Cemitério público urbano localizado na Rua Cardeal Arcoverde, 1250 –

Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(s) Cemitério Vila Nova Cachoeirinha: Cemitério público urbano localizado na Av. João Marcelino Branco - Vila Nova Cachoeirinha, S/N, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(t) Agências do Bloco 02 – SPE CONCESSIONÁRIA CORTEL SP S.A.: Avenida Dr. Arnaldo, nº300 – Pacaembu; Rua Ministro Roberto Cardoso Alves, nº186 - Santo Amaro; Rua João Marcelino Branco, S/N - Vila Nova Cachoeirinha; Estrada do Pinheirinho, nº 860 – Perus; Rua Cardeal Arcoverde, nº 1217 A – Pinheiros; Rua Santa Marcelina, nº 343 – Itaquera.

(u) Agências Funerárias: Todas as Agências Funerárias definidas na cláusula 1.1., (a), e as que vierem a ser constituídas;

(v) Crematórios: Todos os Crematórios que vierem a ser construídos;

(w) Poder Concedente: Serviço Funerário do Município de São Paulo e Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo;

(x) Usuários: qualquer pessoa física que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e/ou SERVIÇOS COMPLEMENTARES descritos no presente CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS; e;

(y) Fator de Desempenho ou FDE: número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, medido conforme os indicadores de desempenho do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO;

II- OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é a prestação, pela Contratada à Contratante, dos serviços de Agente Técnico Especializado, o qual prestará apoio a fiscalização e ao processo de aferição dos Indicadores de Desempenho da Contratante e da Pesquisa de Satisfação do Usuário, de forma a conduzir a Avaliação de Desempenho pelo Poder Concedente nos Cemitérios e Agências, conforme estabelecido no Contrato de Concessão e em especial o “ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO” (“Serviços”) e de acordo com a Proposta da Contratada, o qual passará a fazer parte integrante deste instrumento como Anexo I.

2.1.1. Os Serviços ora contratados contemplam a realização de medições *in loco*, em cada Cemitério e Agência.

2.2 Os Serviços serão executados pela Contratada de acordo com as seguintes etapas: Etapa 1: desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados da Contratante, na padronização dos relatórios e formulários de avaliação a serem entregues e na definição das formas de comunicação oficial junto ao Poder Concedente e à Contratante, sendo certo que, com base neste diagnóstico inicial, será realizado o desenvolvimento de sugestões de melhorias

procedimentos pela própria Contratante e/ou pelo Poder Concedente; e Etapa 2: consiste na coleta de dados, na realização de vistorias e na aferição dos indicadores de desempenho e do fator de desempenho, prevendo-se, também, o aperfeiçoamento do diagnóstico, sempre que necessário, elaborado na Etapa 1, a partir dos procedimentos verificados empiricamente.

2.3 Os Serviços serão realizados trimestralmente, nos seguintes períodos: (i) Primeiro Trimestre: janeiro a março; (ii) Segundo Trimestre: abril a junho; (iii) Terceiro Trimestre: julho a setembro; e (iv) Quarto Trimestre: outubro a dezembro.

2.4 As Partes estabelecem que, devido às características e finalidades dos Serviços, a Contratada deverá manter relação direta com o Poder Concedente, comprometendo-se, no entanto, a comunicar a Contratante em caso de qualquer circunstância que afete o bom andamento dos Serviços ou, ainda, impacte nos aspectos comerciais do Contrato.

2.5 A realização de qualquer atividade adicional que não esteja descrita neste instrumento somente será reconhecida pela Contratante se ajustada previamente e por escrito.

III OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E PRAZOS DE ENTREGA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Contratada obriga-se, de forma absoluta, contínua, irrevogável e irretroatável, a:

- a) cumprir todas as leis Federais, Estaduais e Municipais referentes à prestação de serviços objeto deste Contrato;
- b) observar e seguir rigorosamente o Contrato de Concessão nº 54/SFMSP/2022 – Concorrência Pública nº EC/001/2022/SGM-SEDP, seus anexos e legislações pertinentes;
- c) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- d) designar mão-de-obra com conhecimento técnico para a realização dos Serviços, em quantidade adequada, qualificada e treinada para a prestação dos Serviços, inclusive para a averiguação do meio ambiente e dos recursos naturais dos Cemitérios nas vistorias *in loco*;
- e) a atuação do Agente Técnico especializado deve ser independente e imparcial.
- f) manter a sua equipe devidamente identificada e com trajas condizentes às condições

climáticas e às atividades previstas neste Contrato;

- g) arcar com todos os custos, diretos e indiretos, de mão-de-obra, administração, encargos sociais e fiscais referentes aos colaboradores alocados na prestação dos serviços à Contratante;
- h) fornecer todos os equipamentos necessários para a realização dos Serviços;
- i) garantir a consistência e qualidade dos dados obtidos ao longo das pesquisas;
- j) realização do acompanhamento e rastreamento dos dados disponibilizados pela Concessionária;
- k) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária relativas aos profissionais alocados na prestação dos serviços à Contratante;
- l) munir os seus prepostos e empregados com Equipamentos de Proteção Individual e demais equipamentos necessários para a execução dos Serviços, de acordo com a legislação vigente e as normas de segurança, quando aplicável;
- m) permitir que a Contratante e o Poder Concedente fiscalizem o cumprimento do objeto deste Contrato, podendo realizar vistorias ou auditorias que permitam verificar as condições da prestação dos serviços;
- n) responsabilizar-se, perante a Contratante, por todo e qualquer prejuízo comprovadamente incorrido pela Contratada e/ou por quaisquer terceiros em função da inobservância das condições aqui ajustadas para a prestação dos serviços e de quaisquer outras instruções expedidas pela Contratante a respeito, bem como por ato, fato, ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo, de qualquer pessoa física ou jurídica que, sob sua responsabilidade direta ou indireta, esteja encarregada da consecução dos serviços;
- o) considerar todas as sugestões, recomendações e/ou normas do Poder Concedente para a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada com relação a tais serviços, que permanecerá íntegra;
- p) não usar o nome ou marca da Contratante, bem como dos Cemitérios, Crematórios e Agências em qualquer forma de publicidade ou propaganda da Contratada em relação a qualquer de suas atividades, sem a concordância prévia e por escrito da Contratante;

- q) refazer, sem qualquer ônus, os serviços que tenham sido executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato, nos respectivos anexos e/ou nas normas e especificações técnicas aplicáveis, bem como os serviços que sejam considerados insatisfatórios, dentro do prazo acordado;
- r) não subcontratar os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;
- s) apresentar, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados que trabalhem na execução dos Serviços, indicando nomes completos, cargos/função, documentos de identificação e número das respectivas CTPS;
- t) disponibilizar toda a documentação e informações que a Contratante venha a solicitar para realização e manutenção de cadastro da Contratada como fornecedor da Contratante;
- u) disponibilizar, de forma tempestiva, qualquer documentação ou informação, seja ela de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, relativa à prestação de serviços pela Contratada à Contratante, que venha a ser requerida pela Contratante ou por qualquer autoridade competente;
- v) dar conhecimento de todo e qualquer evento ou situação que altere, de modo relevante, o normal desenvolvimento na execução dos Serviços ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações neste instrumento, incluindo ações judiciais e procedimentos administrativos;
- w) não discriminar, de qualquer forma, os Usuários e demais frequentadores e prestadores de serviços dos Cemitérios, Crematórios e Agências, seja em decorrência de cor, sexo, orientação sexual, credo religioso, forma de pensamento ou qualquer outra maneira de distinção;
- x) abster-se de exigir ou receber e fazer com que seus prepostos não exijam ou recebam dos Usuários e de quaisquer outras pessoas, quantias ou bens;
- y) ocasionar, no desenvolvimento de suas atividades, o mínimo de intervenção negativa possível no uso dos Locais, no seu entorno e na sua vizinhança;
- z) zelar pela imagem da Contratante em todos os momentos da prestação dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos materiais e/ou morais que venha a causar à Contratante em razão do descumprimento desta obrigação;

aa) quando do término do Contrato, facilitar e colaborar com a transição dos serviços prestados para o eventual novo fornecedor da Contratante;

bb) cumprir e fazer com que os profissionais destacados para a realização dos serviços cumpram os Protocolos Sanitários de combate à Covid-19 aplicáveis às suas atividades, aos Cemitérios, Crematórios, Agências e seus equipamentos, incluindo o fornecimento de máscaras, álcool em gel e outros, bem como realizar de acordo com as recomendações os testes de Covid-19 antes da realização dos serviços *in loco*;

cc) responsabilizar-se pela guarda e conservação dos seus equipamentos e dos equipamentos da Contratante, eximindo desde já a Contratante por eventuais avarias, roubos, furtos, perdas, extravio ou perecimento dos mesmos.

3.2. São obrigações específicas deste Contrato, que a Contratada obriga-se a observar, sem prejuízo das demais disposições aqui previstas:

a) Realizar o cálculo do Fator de Desempenho, nos termos previstos no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e de acordo com os indicadores previstos no referido Anexo;

b) Verificar documentos e realizar vistoriar todos os Cemitérios e Agências *in loco* para atribuir nota trimestral para os Indicadores de Conformidade (IC), ao menos XX (xxxxx) vezes a cada trimestre, devendo ser respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) dia entre as medições;

c) Extração de dados via sistema e relatório e realizar vistoriar todos os Cemitérios e Agências *in loco*, ao menos xx (XXX vez a cada trimestre), a fim de atribuir nota trimestral dos Indicadores de desempenho Operacional (IDO);

d) Vistoriar os Cemitérios e Agências, ao menos XX (XXX) vezes a cada trimestre, a fim de atribuir nota para os Indicadores de Infraestrutura (II), devendo ser respeitada o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre as medições;

e) Verificar todos os documentos referentes a Pesquisa de Satisfação entregues pela Instituição de Pesquisa Especializada contratada e efetuar extração de dados via sistema de todos os Cemitérios e Agências para atribuir nota semestral para os Indicador de Satisfação (IS);

f) Entregar o relatório de vistoria, tendo como base as Avaliações realizadas em cada

Cemitério, Crematório e Agência ao longo de cada trimestre, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento de cada trimestre na forma da Cláusula 2.1.1;

g) Todos os documentos, relatórios, análises e estudos, e outros produzidos pela Contratada, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues concomitantemente à Contratante e ao Poder Concedente.

h) Para aqueles serviços em que a Contratada atuará mediante demanda, tanto a Contratante, quando o Poder Concedente, caberá a Contratada cientificar a outra parte de imediato.

i) Realizar a compatibilização das informações dos Relatórios Trimestrais e Planos Operacionais dos Cemitérios, Crematórios e Agências e as informações coletadas nas vistorias *in loco* realizadas pela Contratada, por meio da realização de Relatório comparativo dos resultados;

j) Fornecer a descrição das premissas verificadas e vinculação aos respectivos indicadores, bem como o detalhamento dos resultados alcançados para apuração das notas da avaliação de desempenho e os principais aspectos de melhorias identificados;

k) Caberá a Contratada analisar discrepância dos quantitativos elencados no Capítulo XXIV – CONTAGEM JAZIGOS E OSSUÁRIOS do ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO, anexo do Contrato de Concessão, de cada categoria indicada no mencionado capítulo, individualmente considerada em determinado Cemitério da Contratante, verificados até o término do Estágio 1 da Fase de Implementação, cabendo a Contratante demonstrar o impacto negativo no equilíbrio econômico-financeiro provocado pela variação nas quantidades.

l) Fornecer os registros das principais evidências usadas para apuração das notas de cada indicador, capturadas e registradas através de fotos/imagens registradas durante a realização de vistorias *in loco*, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento do trimestre escopo dos Serviços.

3.3. Recebidos os Relatórios, o Poder Concedente poderá efetuar comentários e solicitações de ajustes. Caso seja necessário efetuar ajustes, o Poder Concedente comunicará a Contratada, mantendo a Contratante sempre informada, assinalando prazo para a realização dos ajustes, os quais deverão ser atendidos, sem qualquer ônus.

3.4. A Contratada se compromete a elaborar estudos e relatórios em caráter extraordinário a

pedido do Poder Concedente, que venha a ser necessários à fiscalização da Contratante, sem qualquer ônus.

3.5. A Contratada se compromete a propor novas metodologias que venham a aprimorar a fiscalização da Concessão ao longo do Contrato firmado.

3.6. Caberá a Contratada, a análise trimestral do registro de gratuidades deferidas e indeferidas, elaborado pela Contratante, de acordo com item 24 do Contrato de Concessão firmado.

3.7. A Contratada desde já autoriza a captura e o uso da imagem de seus prepostos, em fotos ou filmagens, na realização dos Serviços para informes internos, relatórios ao Poder Concedente, divulgação de dados sobre a concessão, inclusive para uso em reportagens, site institucional e redes sociais, a título de jornalismo informativo, publicidade ou institucional, sem qualquer tipo de remuneração adicional.

3.8. A Contratada está ciente de que o Contrato ora celebrado está vinculado às atividades executadas pela Contratante no âmbito do Contrato de Concessão nº 54/SFMSP/2022 – Concorrência nº EC/001/2022/SGM-SEDP, celebrado em 22/11/2022 entre as Contratantes e o Poder Concedente (“Contrato de Concessão”), que trata sobre a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção, exploração, revitalização e expansão dos Cemitérios e Crematórios Públicos e da prestação de serviços funerários no Município de São Paulo – **Bloco 02, composto pelos Cemitérios Araça, Dom Bosco, Santo Amaro, São Paulo e Vila Nova Cachoeirinha**. Por tal motivo, a Contratada se obriga a, se assim requerido, disponibilizar à Contratante e ao Poder Concedente, suas demonstrações financeiras e contábeis.

3.9. A contratada está ciente da obrigação do AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO de atender integralmente ao disposto no CONTRATO e seus ANEXOS.

3.10. A Contratada está ciente de que os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos seguirão conforme Capítulo III- RELATÓRIO do Anexo III-SISTEMA DE MESURAÇÃO DE DESEMPENHO .

3.11. A Contratada está ciente do Relacionamento com o contratante e com o PODER CONCEDENTE.

3.12. A Contrata está ciente de que o AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO atuará com independência e imparcialidade, podendo ser solicitada sua substituição caso haja indícios do

descumprimento desses preceitos.

3.13. A Contratada está ciente de que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo produzido pelo AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO serão dirimidas conforme os mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

IV REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E TRIBUTOS

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor, fixo e irrevogável, de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), mensais.

4.2. Nos valores dos Serviços apresentados pela Contratada estarão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste Contrato, inclusive despesas com transporte, alimentação e estadia da equipe alocada para a prestação dos Serviços, bem como equipamentos, impostos, taxas, tributos, contribuições previdenciárias e o respectivo lucro.

4.3. Relativamente ao ISSQN, em atenção à lei do Município, seu valor será deduzido das Notas Fiscais de Serviços, ficando seu pagamento sob responsabilidade da Contratante, sempre que a lei assim o determinar. Caso a legislação tributária não faça tal determinação, a Contratada fará o recolhimento do ISSQN diretamente.

4.3.1. Fica facultado à Contratante descontar dos haveres da Contratada os valores referentes aos encargos da cláusula 4.3 acima, com todos os acréscimos legais, recolhendo-os nas repartições respectivas, apresentando à Contratada, posteriormente, os respectivos comprovantes.

4.4. Caso a lei estabeleça a responsabilidade solidária da Contratante, esta poderá condicionar os pagamentos à Contratada à prova do cumprimento das obrigações previdenciárias e tributárias.

4.5. Caso a execução dos Serviços seja interrompida imotivadamente por iniciativa da Contratante, esta pagará apenas os serviços comprovadamente executados, na proporção de sua execução pela Contratada.

4.6. A Contratada declara que considerou, na formação do preço, todos os custos necessários em razão da pandemia da COVID-19. A Contratada não fará jus a um reajuste no preço ou no prazo deste Contrato oriundos de quaisquer custos ou despesas adicionais que sejam necessárias em razão da pandemia da COVID-19.

V PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados após a entrega e aprovação, pela Contratante, do Relatório mensal, no prazo de 10 (dez) dias após a referida aprovação e entrega da Nota Fiscal competente, conforme previsto na Cláusula 5.2.

5.2. A Contratada deverá enviar à Contratante a Nota Fiscal, com os destaques de acordo com a legislação aplicável, com antecedência de 10 (dez) dias da data de vencimento, sob pena de prorrogação do pagamento pela mesma quantidade de dias de atraso no seu envio.

5.2.1. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail fiscal@XXX, no corpo da nota fiscal deverão ser discriminados o Serviço e os dados bancários para depósito.

5.2.2. Os pagamentos serão feitos por meio de depósito ou transferência bancária, servindo o comprovante de depósito ou transferência como quitação.

5.3. Caso haja discordâncias quanto ao conteúdo produzido pela Contratada, serão dirimidas conforme os mecanismos de solução de conflitos.

5.4. Caso a Contratada não execute os serviços a Contratante pode suspender o pagamento.

5.5. Caso as notas fiscais tenham sido emitidas com incorreções, ou encaminhadas para endereço diferente do indicado, estas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas devidamente corrigidas à Contratante, sem quaisquer ônus ou penalidades.

5.6. A Contratante poderá suspender sem ônus, inclusive correção monetária, o pagamento dos haveres da Contratada enquanto não apresentados todos os documentos exigidos neste Contrato ou em lei.

5.7. A Contratada, para fazer jus ao recebimento de seus haveres deverá, independentemente de qualquer aviso ou solicitação, em até 5 (cinco) dias antes da data de vencimento, entregar à Contratante, mediante protocolo, cópias autenticadas, sempre que legalmente exigidos, vinculados ou discriminado o Local, dos documentos previstos para se comprovar o correto recolhimento, tais como:

(i) Cópia simples da SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia e

Informações a Previdência Social;

(ii) cópia autenticada da GFIP – Guia de Fundo de Garantia da Contribuição Social a Previdência Social;

(iii) cópia simples da Folha de Pagamento e o resumo desta sendo específica do local onde há a prestação do serviço;

(iv) cópia simples da RET – Relação Empresa Tomador;

(v) guias de recolhimento do ISSQN constando o endereço do local da prestação dos serviços quando a Lei determinar que o recolhimento deva ser feito diretamente pela Contratada;

(vi) termo de quitação para os empregados cujos contratos de trabalho tenham sido rescindidos, os quais deverão estar homologados quando assim a lei o exigir.

5.7.1. A não apresentação dos documentos previstos nos itens acima e de quaisquer outros previstos neste Contrato, no Contrato de Concessão ou exigidos por lei, facultará à Contratante, sem ônus de qualquer espécie, inclusive correção monetária, suspender os pagamentos devidos à Contratada, tantos dias quantos forem os de atraso verificados, sem prejuízo de rescindir por justa causa o presente Contrato.

5.8. Fica facultado à Contratante descontar dos haveres da Contratada neste Contrato, ou em outro que as mesmas partes mantenham em comum, quaisquer valores que sejam de responsabilidade desta em razão do presente Contrato e que permaneçam pendentes, inclusive os encargos de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, despesas com reparos de serviços mal executados ou quaisquer outros.

5.9. É vedado qualquer tipo de cobrança bancária.

5.10. O pagamento das parcelas não implicará na aceitação dos serviços correspondentes, a qual dependerá da aprovação final dos Serviços e fica sujeita à aprovação pelo Poder Concedente.

VI - PRAZO E RESCISÃO

6.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data da assinatura deste instrumento e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante a assinatura de instrumento escrito entre as Partes.

6.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, mediante notificação por escrito à outra parte, observados os seguintes prazos: (i) por iniciativa da Contratante, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que serão realizados os pagamentos a todos os Serviços comprovadamente executados pela Contratada; (ii) por iniciativa da Contratada, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que, caso já tenha sido iniciada um ciclo de aferição dos Indicadores de Desempenho, a Contratada, a critério da Contratante, concluirá os Serviços em andamento de forma a não afetar o Contrato de Concessão.

6.3. Este Contrato poderá ser imediata e unilateralmente rescindido por qualquer das partes, por meio de comunicação expedida por uma parte à outra, nas seguintes hipóteses:

(i) requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Contratada;

(ii) descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, não sanado pela Contratada no prazo estipulado pela Contratante na respectiva notificação;

(iii) reincidência no descumprimento de obrigações previstas neste Contrato, anteriormente sanado pela Contratada, conforme previsto no item (ii) acima;

(iv) paralisação dos serviços pela Contratada sem causa justificada;

(v) grave descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o que ficará caracterizado em caso de reclamação ou queixa por parte do Poder Concedente ou, ainda, ocorrência de danos às instalações, equipamentos, ou qualquer um dos Cemitérios ou Agências;

(vi) se forem observados problemas na análise dos indicadores por falta de conhecimento técnico da equipe da Contratada que ensejem a solicitação de nova contratação pelo Poder Concedente;

(vii) conhecimento de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial da Contratada ou comprometam a sua capacidade econômica, financeira ou técnica;

(viii) na ocorrência de hipótese de caso fortuito ou de força maior que persistir por mais de 30 (trinta) dias, tornando impossível a execução deste Contrato pelas Partes.

6.4. No caso de ser detectados ou verificadas contradições, inexatidões ou outras

incorreções, com as devidas fundamentações técnicas, prevalecerão as medições do Poder Concedente, que poderá requerer à Contratante a rescisão do presente contrato.

6.5. Havendo constatação de má fé no desempenho das funções, o contrato será imediatamente desfeito, não excluindo a aplicação das penalidades prevista no presente Contrato.

6.6. A Contratante poderá, mediante simples comunicação à Contratada e sem ônus ou penalidades, rescindir imediatamente o presente Contrato caso o Contrato de Concessão entre a Contratante e o Poder Concedente seja rescindido, anulado, caduque, seja suspenso por ordem de autoridade competente ou, por qualquer outro motivo, perca seus efeitos. Nesta hipótese, a Contratante pagará pelos Serviços prestados e entregues pela Contratada até a data da comunicação da rescisão deste Contrato.

6.7. Em caso de término ou rescisão do presente instrumento, independentemente do motivo, a Contratante fará jus aos resultados dos serviços realizados até então pela Contratada, competindo a esta última entregar todos os dados, relatórios e informações, ainda que inacabados, que estejam em execução na data da rescisão.

6.8. Em caso de eventos de força maior e caso fortuito decorrentes da COVID-19 na Cidade de São Paulo, ou outro motivo, ocorridos ou agravados após a data da assinatura deste instrumento, e que impeçam a regular execução dos Serviços, a Contratante poderá optar, sem ônus, pela suspensão dos Serviços até que possam ser restabelecidos, sem prejuízo da prerrogativa prevista nas Cláusulas anteriores.

VII - CAUÇÃO

7.1. Haverá a retenção de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto de cada medição/faturamento incidente sobre os Serviços, sendo que tais valores serão devolvidos, sem juros ou correção monetária, no prazo de 3 (três) meses após o encerramento do Contrato, independentemente do motivo de tal encerramento.

7.2. Será condição para devolução dos valores retidos a título de caução: (i) pedido por escrito da Contratada; (ii) assinatura de termo de rescisão do Contrato; (iii) apresentação de documentos que comprovem a quitação de ação, reclamação ou processo/débito administrativo, caso existam e envolvam a Contratante;

(iv) inexistência de imperfeições nas obras ou serviços; (v) inexistência de qualquer procedimento judicial ou administrativo, de responsabilidade da Contratada envolvendo a Contratante.

7.3. Os valores retidos a título de caução poderão ser utilizados para compensar quaisquer haveres deste Contrato, inclusive multas, penalidades e obrigações trabalhistas. Caso tal ocorra, a Contratada deverá repor os valores utilizados, no prazo de 05 (cinco) dias.

VIII CONFIDENCIALIDADE

8.1. Por informação confidencial ("Informação Confidencial") entende-se toda e qualquer informação ou documentação detida, fornecida ou elaborada pela Contratante ou qualquer afiliada ou subsidiária desta a respeito de qualquer aspecto dos negócios, conhecimentos técnicos, ativos, passivos ou condição financeira da Contratante ou qualquer afiliada ou subsidiária desta, que seja divulgada ou disponibilizada por escrito ou verbalmente à Contratada para fins da execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive anteriormente à data de assinatura deste Contrato. Também se incluem na definição de Informação Confidencial, para fins deste Contrato, os dados e informações coletadas e as Pesquisas de Satisfação do Usuário resultado dos Serviços, cuja divulgação somente poderá ser realizada mediante autorização escrita da Contratante.

8.2. Não deverá ser considerada Informação Confidencial qualquer informação ou documentação que: (i) seja de conhecimento público ou assim se torne futuramente, por meio de qualquer ato, fato ou evento de qualquer natureza (exceto por meio de divulgação em violação aos termos deste Contrato ou de obrigação de sigilo e confidencialidade); ou (ii) tenham sido legalmente divulgadas à Contratada, por terceiros, desde que estes terceiros não tenham obtido tais informações enquanto vigente obrigação de confidencialidade perante a Contratante; ou (iii) tenham sido comprovadamente desenvolvidas de forma independente por empregados ou agentes da Contratada, sem acesso a Informações Confidenciais da Contratante.

8.3. Ressalvado o disposto na cláusula 9.2, a Contratada obriga-se por si e seus representantes, funcionários, empregados e contratados, a manter estrito sigilo acerca de toda e qualquer Informação Confidencial recebida da Contratante, sendo-lhe vedado divulgá-las a terceiros sem prévio consentimento expresso e por escrito da Contratante, devendo a Informação Confidencial ser utilizada única e exclusivamente para os fins previstos no Contrato.

8.4. As Informações Confidenciais de que trata este Contrato poderão ser disponibilizadas

pela Contratada a representantes, funcionários, empregados e contratados de suas coligadas e afiliadas (“Coligadas e Afiliadas”), desde que com o estrito objetivo de cumprir o presente Contrato. A Contratada se obriga a providenciar que as Coligadas e Afiliadas, bem como que os contratados fiquem cientes da confidencialidade constante no presente Contrato, antes do acesso por estes às Informações Confidenciais. A ciência da confidencialidade das informações não desobrigará a Contratada do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, inclusive de sua responsabilidade solidária perante a Contratante em caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas de confidencialidade das Coligadas e Afiliadas e dos contratados.

8.5. Se a Contratada for obrigada, em decorrência de solicitação de autoridade judicial ou administrativa, a revelar qualquer Informação Confidencial, poderá fazê-lo, desde que com o estrito objetivo de cumprir para com a exigência ou solicitação da autoridade em questão. Em ocorrendo a hipótese aqui prevista, e desde que a autoridade solicitante não a impeça, a Contratada notificará prontamente a Contratante para que ela possa tomar as medidas legais cabíveis para proteger a Informação Confidencial. Sem prejuízo do direito da Contratada de realizar a revelação de tal Informação Confidencial sem violar este Contrato, na hipótese prevista nesta disposição, a Contratada e a Contratante obrigam-se a cooperar mutuamente de forma que a divulgação seja feita nos estritos limites exigidos por tal solicitação.

8.6. Havendo, em poder da Contratada, qualquer material considerado confidencial de titularidade da Contratante, a Contratada ficará obrigada a devolvê-lo imediatamente quando da rescisão ou término deste Contrato.

8.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata esta Cláusula subsistirá após o término ou rescisão deste Contrato, não podendo a Contratada utilizar-se de tais informações a qualquer tempo ou finalidade não prevista neste Contrato.

IX - CESSÃO DO CONTRATO

9.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, de forma direta ou indireta, o presente Contrato ou quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da Contratante e Poder Concedente.

9.1.1. Concordam as partes, desde já, que o presente Contrato poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela Contratante a qualquer empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico da Contratante, bem como em caso de reestruturação societária da Contratante (fusão, cisão ou incorporação), mediante comunicação, por escrito, à Contratada e Poder Concedente, a fim de

comprovação do requisito de capacidade técnica.

X - PENALIDADE POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

10.1. Em caso de atraso, pela Contratante, no pagamento de quaisquer parcelas do Preço devidas à Contratada, desde que observado o procedimento previsto na Cláusula V deste contrato, pagará uma multa moratória no valor de 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, acrescido de juros calculados *pro rata die* de 1% (um por cento) ao mês.

10.2. Em caso de descumprimento, pela Contratada, de quaisquer termos ou condições deste Contrato, será devida pela Contratada à Contratante multa não compensatória no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo da obrigação da Contratada reparar quaisquer danos e/ou prejuízos incorridos pela Contratante em razão do descumprimento contratual pela Contratada.

10.3. As multas aqui previstas serão sempre devidas por inteiro, seja qual for o tempo decorrido do Contrato e tantas vezes quantas forem as infrações ocorridas.

10.4. A Contratada responsabilizar-se-á, integral e exclusivamente, por prejuízos de ordem material e/ou moral causados aos usuários dos Cemitérios, Crematórios e Agências, a terceiros, à Contratante, aos equipamentos e instalações dos Cemitérios, Crematórios e Agências e ao meio ambiente em decorrência da execução do objeto ora contrato.

10.5. Caso a Contratante seja advertida e/ou notificada no âmbito do Contrato de Concessão pelo Poder Concedente ou, ainda, seja demanda, questionada, multada ou sofra qualquer procedimento em juízo ou fora dele em decorrência de danos e/ou potenciais danos causados a terceiros, aos Cemitérios, Crematórios ou Agências Funerárias, e ao meio ambiente, decorrentes da execução dos serviços pela Contratada, esta deverá: (i) assumir o polo passivo da demanda ou se isso não for possível, adotar os procedimentos para auxiliar a Contratante em sua defesa; e (ii) ressarcir integralmente a Contratante dos prejuízos e danos sofridos, sejam de caráter material e/ou moral.

XI PROCEDIMENTO DE INTEGRIDADE

11.1. A Contratada declara e garante que:

(i) possui e aplica efetivamente mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades;

(ii) possui e aplica efetivamente seu código de conduta e suas políticas de combate à corrupção;

(iii) concorda com as regras de integridade constantes do código de conduta da Contratante e as aplica efetivamente;

(iv) não praticou nenhum ato que violasse o disposto na cláusula 11.2 abaixo antes da assinatura deste instrumento;

(v) no cumprimento do presente contrato, qualquer interação com o poder público, direta ou indireta, se dará por funcionário(s) que não seja(m) ocupante(s), parente(s) ou amigo(s) íntimo(s) de ocupante(s) de cargo, emprego ou função pública seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo candidato(s) a cargos públicos eletivos.

11.2. A Contratada, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais se comprometem, ainda que por meio de terceiros e/ou subcontratados, mesmo que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da Contratante, em caráter irrevogável e irretroatável, a:

(i) não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos, incentivos ou gratificações a:

a) oficial, agente, funcionário ou representante de órgão ou entidade pública, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça suas vezes, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais;

b) ocupantes de cargos comissionados;

c) funcionário, diretor ou representante de associações e fundações públicas ou sociedades de economia mista ou controladas pelo Estado;

d) candidatos e/ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes;

e) pessoas expostas politicamente; ou

f) qualquer parente, assessor ou pessoa próxima dos indivíduos acima relacionados;

(ii) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

- (ii) não utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iii) não frustrar, fraudar ou ainda obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações e/ou contratos públicos;
- (iv) não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização de que esteja envolvida em decorrência de práticas relacionadas ao cumprimento do presente contrato, perante órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- (v) cumprir as determinações e os limites estabelecidos na legislação eleitoral brasileira em relação às contribuições ou doações destinadas a partidos políticos, sindicatos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos;
- (vi) a comunicar, de imediato, a Contratante qualquer situação que configure violação e/ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente situações que violem quaisquer leis anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/2013, devendo, preferencialmente, ser comunicada por escrito através do e-mail da CONCESSIONÁRIA:

Bloco 02 – Cortel SP: sac@cortel.sp.com.br ou através de contato telefônico: (11) 5026-2750.

11.3. É facultado à Contratante o direito de fiscalizar o cumprimento da presente cláusula, quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a Contratada de qualquer responsabilidade quanto à execução de suas obrigações, com a garantia de acesso pela Contratante aos funcionários da Contratada, das suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, dos seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes legais, ou de seus terceiros e/ou subcontratados, por meio de entrevistas, acesso físico às respectivas instalações e acesso a todos os documentos, livros e registros relacionados direta ou indiretamente ao cumprimento do objeto do presente contrato, devendo ainda:

- (i) No âmbito de aplicação desta cláusula 11.3, a Contratada deverá: (a) responder de forma célere e detalhada a qualquer notificação da Contratante relacionada aos compromissos, garantias e declarações realizadas neste Código; e (b) fornecer de forma célere e detalhada o suporte documental a sua resposta mediante solicitação da Contratante.
- (ii) As obrigações previstas nesta cláusula 11.3 permanecerão vigentes enquanto

perdurarem os efeitos, diretos ou indiretos, oriundos da execução do objeto do presente contrato, mesmo após a rescisão ou término do prazo contratual.

11.4. O não cumprimento por parte da Contratada, ainda que por meio de terceiros e/ou subcontratados, de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis e/ou do Código de Conduta da Contratante ou da presente Cláusula, será considerado uma infração grave e poderá, a critério da Contratante, ensejar:

(i) responsabilização por perdas e danos, diretos ou indiretos, não limitados ao valor do presente Contrato;

(ii) rescisão, a critério da Contratante, do presente contrato e de outros porventura firmados com a Contratada, sem direito a qualquer reparação por parte da Contratada;

(iii) perda, em favor da Contratante, dos valores eventualmente retidos a título de caução deste e/ou de outros contratos firmados entre Contratada e Contratante;

(iv) descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Contratante;

(v) multa não compensatória no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento.

11.5. Caso existam conflitos entre a Cláusula acima e as demais Cláusulas do Instrumento de Contrato, as Partes ajustam que os termos da Cláusula acima deverão prevalecer.

XII CÓDIGO DE CONDUTA

12.1. A Contratada deverá declarar, no momento da assinatura do presente Contrato se possui, em seu quadro de colaboradores e/ou sócios e/ou acionistas e/ou diretores e/ou representantes, pessoas que tenham relação de parentesco até segundo grau ou relação conjugal ou similar com funcionários da Contratante.

12.2. A Contratada deverá declarar, no momento da apresentação de sua proposta, se possui, em seu quadro de colaboradores e/ou sócios e/ou acionistas e/ou diretores e/ou representantes, pessoas que sejam funcionários da Contratante.

12.3. A Contratada deverá providenciar, mediante solicitação da Contratante, um certificado por escrito assinado por um representante autorizado no sentido de que a Contratada está cumprindo com as seguintes determinações:

(a) A Contratada, com relação as atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao

objeto deste Contrato, (i) declara e garante que a Contratada e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários, representantes legais, não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram, bem como (ii) se compromete que a Contratada e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários, representantes legais, não oferecerão, não prometerão nem autorizarão qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para uso ou benefício direto ou indireto dos funcionários, prepostos ou representante(s) legal(is) da Contratante;

(b) A Contratada declara e garante que a Contratada, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes legais, atuando em seu interesse ou benefício foram informados de suas obrigações em relação a este código de conduta e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação a integridade e probidade nos negócios. Além disso, a Contratada declara e garante que, se a subcontratação for autorizada pelo presente contrato, os prestadores de serviços da referida Contratada ou de suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum vinculadas a execução do objeto do presente contrato também serão informados de suas obrigações em relação a este código de conduta e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação a integridade e probidade nos negócios. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser auditada a qualquer tempo pela Contratante.

12.4. O não cumprimento por parte da Contratada, ainda que por meio de terceiros e/ou subcontratados, de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis e/ou do Código de Conduta da Contratante, da presente Cláusula ou ainda a existência de qualquer evidência de que tal descumprimento possa ter ocorrido, será considerado uma infração grave e poderá, a critério da Contratante, ensejar:

(a) responsabilização por perdas e danos, diretos ou indiretos, não limitados ao valor do presente contrato;

(b) rescisão, a critério da Contratante, do presente contrato e de outros porventura firmados com a Contratada, sem direito a qualquer reparação por parte da Contratada;

(c) perda, em favor da Contratante, dos valores eventualmente retidos a título de caução deste e/ou de outros contratos firmados entre Contratada e Contratante;

- (d) descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Contratante; e
- (e) multa não compensatória no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento.

XIII PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes declaram e reconhecem que, no concerne às atividades de tratamento de dados pessoais na consecução deste Contrato, se houver, deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018.

13.2. O uso e tratamento de dados e informações obtidos pela Contratada ou fornecidos pela Contratante, capazes de identificar ou tornar identificáveis pessoas naturais, assim entendidas, mas não limitado a, clientes, funcionários, sócios e/ou subcontratados da Contratante, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos Serviços (“Dados Pessoais”), se darão de acordo com a legislação brasileira e estrangeira, quando aplicável, somente para propósitos legítimos, específicos e explícitos. O tratamento e a coleta, quando aplicável, serão limitados ao necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento e da coleta.

13.3. A Contratada deverá se responsabilizar exclusivamente pelos Dados Pessoais, obrigando-se a manter a Contratante e o Poder Concedente isentos de toda e qualquer obrigação e responsabilidade por eventuais omissões ou erros cometidos pela Contratada no tratamento dos Dados Pessoais, principalmente se obtidos pela Contratada sem a correspondente base legal, bem como por perdas decorrentes do uso indevido, direto ou indireto, por parte da Contratada.

13.4. Sem prejuízo da comunicação ao órgão ou entidade competente, a Contratada notificará à Contratante e ao Poder Concedente nos casos de: (i) identificação ou suspeita de qualquer incidente de dados (eventos de acesso ou divulgação não autorizada de Dados Pessoais e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formade tratamento inadequado ou ilícito de Dados Pessoais); (ii) qualquer reclamação relacionada ao tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos deum titular de dados de acordo com a lei aplicável; ou (iii) qualquer ordem emitida por autoridade judicial ou administrativa que tenha por objetivo solicitar a divulgação ou bloqueio de Dados Pessoais.

13.5. A Contratada desde já faculta à Contratante e ao Poder Concedente, por si ou por

terceiros por ela designados, a realizar auditoria nos ambientes de tratamento de Dados Pessoais realizados pela Contratada, mediante prévio aviso de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, o que deverá ocorrer durante o horário comercial e em dia útil.

13.6. Caso a Contratante ou o Poder Concedente sejam arrolados no polo passivo em qualquer demanda decorrente da violação de Dados Pessoais pela Contratada em decorrência da prestação dos serviços, a Contratada deverá arcar com todas as multas, custos, penalidades, condenações e honorários advocatícios incorridos pela Contratante em razão de condenação irreversível, bem como obriga-se a, em 48 (quarenta e oito) horas a contar de tal condenação pagar à Contratante ou o Poder Concedente, conforme o caso, quaisquer valores que a Contratante, por força de responsabilidade solidária ou subsidiária, venha a pagar a terceiros

XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato revoga e substitui todas as tratativas e acordos anteriores que tenham como objeto os Serviços deste instrumento.

14.2. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes deverá ser sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

14.3. O presente Contrato obriga as partes por si e seus sucessores, a qualquer título.

14.4. Nenhuma das partes será considerada inadimplente ao cumprimento de suas obrigações, caso haja a ocorrência de eventos que, pela sua natureza ou abrangência, possam ser considerados como casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.5. As partes desde já concordam, como condição do presente Contrato, em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para sua formalização, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

14.6. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas

partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo qualquer das hipóteses acima previstas, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.7. As Partes deverão cumprir os diplomas legais federais de integridade e anticorrupção (Lei Federal nº 12.246/2013, Lei Federal nº 8.429/1992), bem como a legislação do Município de São Paulo, especialmente a Lei Municipal nº 17.273/2020 e regras da Controladoria Geral do Município de São Paulo.

14.8. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas partes.

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, xx de xxxx de 2023.

SPE CONSÓRCIO CORTEL SP S.A.

CNPJ n.º 47.701.152/0001-85

EMPRESA CONTRATADA

CNPJ n.º

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I – PROPOSTA

As Partes declaram que a Proposta nº XXXXXX - Agente Técnico Especializado faz parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços como a Anexo I e que, em caso de eventual conflito, deverão prevalecer as disposições constantes no Contrato de Prestação de Serviços sobre aquelas dispostas neste Anexo.

São Paulo, xx de xxx de 2023.

SPE CONSÓRCIO CORTEL SP S.A.

CNPJ n.º 47.701.152/0001-85

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: